PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 002/2016.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à construção de residência.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel constituído por parte ideal destacada do Lote nº 11/12/13/14/15/16-REM, da Quadra n° 15, com área de 199,31 m^2 situado na Rua Ivan Kuschner, Cidade de Ângulo, à **Sra. Simone Cristiane da Silva**.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada à construção de uma pequena casa para abrigar a Sra. Simone Cristiane da Silva, a qual se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único – As obras de construção da moradia mencionada no artigo anterior, deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de anulação da presente concessão.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

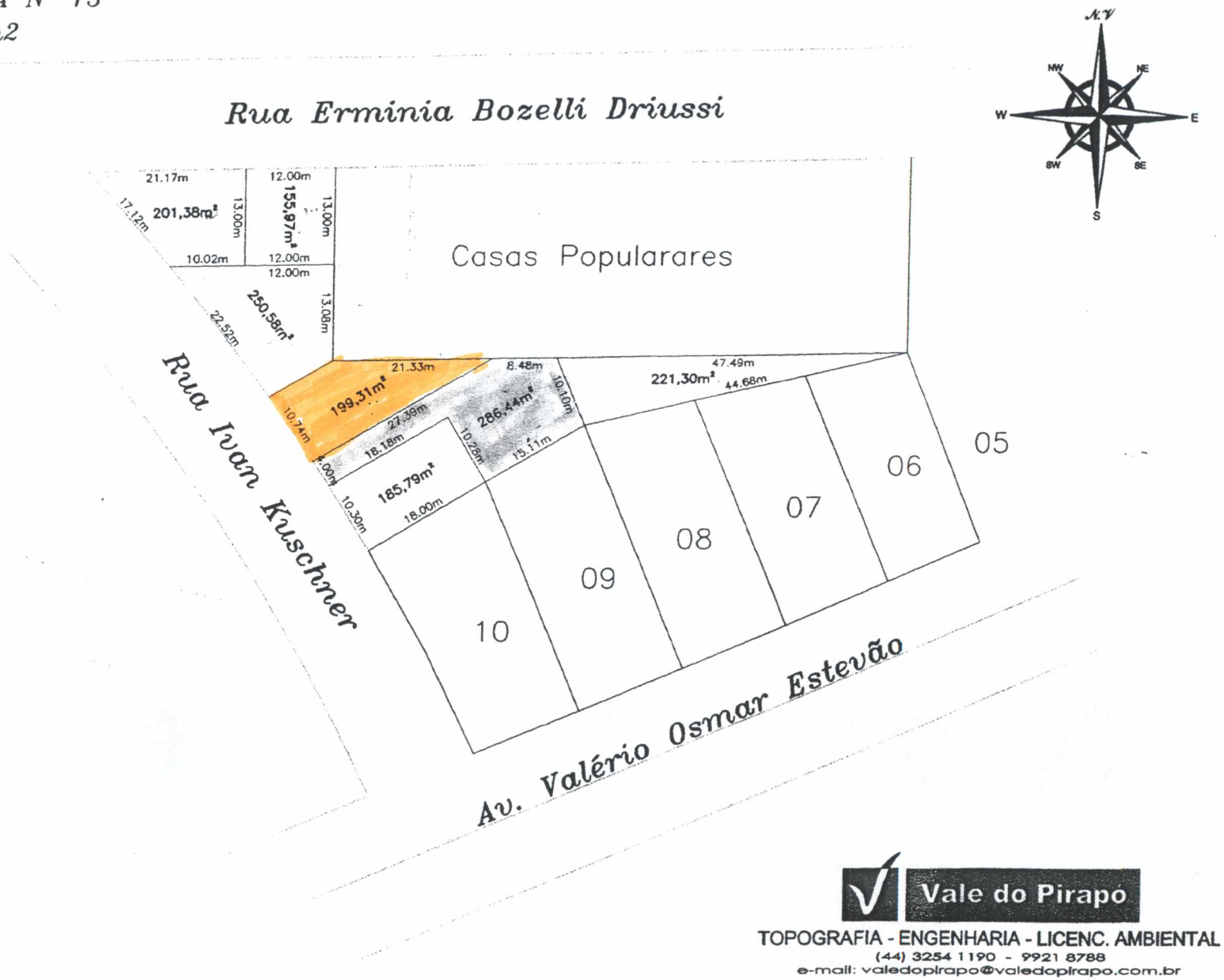
Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ângulo, 22 de Fevereiro de de 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÂNGULO – COMARCA DE SANTA FÉ – PR
PARTE DA QUADRA Nº 15
ÁREA: 1.500,77 m2

Escala: 1:800



CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

PARECER SOCIAL

O presente documento tem a finalidade de esclarecer a solicitação feita pelo Prefeito Pedro Vicentin em atendimento a Sra. Simoni Cristiane da Silva inscrita no CPF: 038.434.709-60 e no RG: 7216250-1, residente na Rua Ermínia Bozelli Driussi n.°26, nesta cidade de Ângulo-PR.

A referida senhora solicitou a concessão de uso de um terreno da prefeitura para que junto com apoio de familiares possa construir uma casa.

O grupo familiar do qual faz parte a Sra. Simoni é formado atualmente por ela e pelos filhos como assim segue:

SIMONI CRISTIANE DA SILVA, 35 anos. Ensino Médio incompleto. Autônoma, com renda mensal de R$ 300,00.

CALEBE RODRIGUES DA SILVA, 13 anos. Frequenta o 7° ano do ensino fundamental no Colégio Estadual Basílio Peterson na cidade de Ângulo, no período vespertino.

HADASSA MELISSA SILVA NUNES, 08 meses. Frequenta o berçário no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho vermelho na cidade de Ângulo

A família reside em casa alugada, edificada em alvenaria e constituída por 06 cômodos, apresentava boas condições de moradia e habitabilidade.

No momento Simone trabalha vendendo chinelos e panelas sendo que não possui renda fixa, acarretando à família uma situação socioeconômica instável, diante da situação a família está sendo acompanhada por este serviço, no qual as necessidades básicas estão sendo supridas. Importante mencionar que referida senhora conta com ajuda dos pais para pagar o aluguel.

Vale ressalta que a família é cadastrada no Cadastro Único, sendo este uma ferramenta base para inclusão de famílias de baixa renda em Programas Sociais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no qual é beneficiaria do Programa Bolsa família.

Apresento parecer favorável ao atendimento desta família através da Concessão do Direito real de Uso deste terreno, uma vez que se trata de uma

Recebido
22/04/2016

família que encontra-se em situação de vulnerabilidade Social e risco social, no qual não possui meios para suprir sua necessidade habitacional, tal direito social é necessário para que a pessoa usufrua de forma plena do princípio da dignidade humana, na medida em que a sua ausência infringe o mínimo existencial por não se desfrutar, ao menos, de uma vida razoável.

Cabe ressaltar que existe uma demanda expressiva de famílias que vivem em condições precárias de moradia, sendo que a necessidade de intervenção pública não se resume apenas neste caso. Em resumo pontuo que é de grande valia que se realize uma analise e/ou estudo da real demanda existente no município para elaboração de programas e/ou projetos com objetivo de suprir a necessidade habitacional que muitas famílias do município se encontram

Ângulo, 07 de Dezembro de 2015.

Eliziani Aparecida Zanoli
Assistente Social

Eliziani Aparecida Zanoli
Assistente Social
CRESS 9.976/11ª PR